

antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000767/2015-30, protocolado no dia 23/02/2015.

Nº 248 - Conceder autorização à PORCELANAS INDUSTRIAL GERMER S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.378.189/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Navegantes, 196, bairro Quintino, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000494/2015-93, protocolado no dia 25/02/2015.

Nº 249 - Conceder autorização à USITIM USINAGEM TIMBÓ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.817/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 4375, distrito industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000886/2015-92, protocolado no dia 03/03/2015.

Nº 250 - Conceder autorização à HERCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.711/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Chapecó, 590, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000768/2015-84, protocolado no dia 23/02/2015.

Nº 251 - Conceder autorização à SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.344.937/0001-83, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 2430, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000301/2015-12, protocolado no dia 12/02/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTEIRA Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mtr nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2015-2019, considerando a deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia de Informação, havida na reunião ordinária de 11 de dezembro de 2014. Parágrafo único. A íntegra do PETI estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 2º O PETI/EMBRATUR poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento e harmonia com as prioridades e estratégias institucionais, às disponibilidades financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 70, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DOU nº 57, de 25 de março de 2015, Seção 1, pág. 85, onde se lê: "Cargo - CCT III, Quantidade - 22", leia-se: "Cargo - CCT III; Quantidade - 23"; onde se lê: "Cargo - CCT IV, Quantidade - 45", leia-se: "Cargo - CCT IV, Quantidade - 43"; onde se lê: "Cargo - CCT V, Quantidade - 95", leia-se: "Cargo - CCT V, Quantidade - 96".

RESOLUÇÃO Nº 4.652, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autoriza o início da cobrança de pedágio e aprova a 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG - trecho do entroncamento com a BR-040 (Cristalina/GO) até a divisa dos estados de MG e SP - explorado pela MGO Rodovias Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DCN - 093, de 1º de abril de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.003405/2015-21, 50500.162388/2014-82, 50500.075413/2014-99, 50500.024042/2015-68, 50500.044139/2015-97, 50500.054185/2015-02 e 50500.073224/2015-62;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 001/2013, de 05 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 20,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,04534 (tarifa vencedora do leilão) para R\$ 0,04594, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 1,33% (hum inteiro e trinta e três centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,04534 (tarifa vencedora do Leilão) para R\$ 0,05548, com um acréscimo de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3, em Araguari/MG; P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança das praças P2, P3, P4, P5 e P6, conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão, nas seguintes datas: P3 e P5, a zero hora do dia 12 de abril de 2015; P4, a zero hora do dia 14 de abril de 2015; P2, a zero hora do dia 16 de abril de 2015 e P6, a zero hora do dia 18 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS Praça de Pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete furgão	2	Simples	1,0	4,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	14,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	28,80

9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonetes e furgão	2	Simples	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonetes com semirreboque	3	Simples	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonetes com reboque	4	Simples	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonetes e furgão	2	Simples	1,0	3,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonetes com semirreboque	3	Simples	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonetes com reboque	4	Simples	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,95
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonetes e furgão	2	Simples	1,0	3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonetes com semirreboque	3	Simples	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonetes com reboque	4	Simples	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonetes e furgão	2	Simples	1,0	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,60
3	Automóvel e caminhonetes com semirreboque	3	Simples	1,5	6,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	12,90
5	Automóvel e caminhonetes com reboque	4	Simples	2,0	8,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	17,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Delta - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonetes e furgão	2	Simples	1,0	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,20
3	Automóvel e caminhonetes com semirreboque	3	Simples	1,5	4,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	9,30
5	Automóvel e caminhonetes com reboque	4	Simples	2,0	6,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,55
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

RESOLUÇÃO N° 4.653, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Restabelece os efeitos da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011, de 1º de abril de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50505.015066/2014-03, 50515.047604/2014-00 e 50500.117871/2014-11, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., cuja aplicação se encontrava suspensa por força da edição da Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de abril de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO N° 4.654, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCRER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 097, de 27 de fevereiro de 2015 e no que consta do processo nº 50500.016957/2015-08;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995, firmado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.;

CONSIDERANDO o Voto DCN - 092, de 1º de agosto de 2014 e a Nota Técnica 210/GEROR/SUINF, que instruíram o processo nº 50500.064054/2014-44 relativo à 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,28990 para R\$ 2,42635, com um acréscimo de 5,959% (cinco inteiros e novecentos e cinquenta e nove milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 20 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO N° 4.655, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Altera os inc. II e III, do Art. 1º, da Resolução nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL - 100, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.035683/2014-67, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º...

II - R\$ 1,34675 para R\$ 1,41011 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015, representando um acréscimo de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento);

III - R\$ 1,41011 para R\$ 1,47844 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, representando um acréscimo de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA N° 80, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.006554/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2014, conforme disposto no Parecer Técnico nº. 055/2015/GEINV/SUINF, de 06 de março de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA N° 148, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.073468/2015-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RESENDE (RJ) - QUELUZ (SP), prefixo 07-0798-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA